




Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS EM

27 / 10 / 2022

CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

  
Marieli Filippi  
OAB/SC 47-248  
Advogada

LEI N° .0880, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RENALDO MUELLER** Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Riqueza, para o exercício de 2023, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I** - As prioridades e metas da administração pública municipal, extraídas do Plano Plurianual 2022/2025;
- II** - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - As disposições sobre a receita;
- V** - As disposições sobre a despesa;
- VI** - As disposições sobre os créditos adicionais;
- VII** - Das despesas com educação e saúde;
- VIII** - As disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- IX** - As disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- X** - Das disposições gerais.

**Art. 2º** O Poder Executivo deve adaptar à programação estabelecida, no que se refere a circunstâncias emergenciais a atualizar elementos quantitativos no plano de governo e definidos no orçamento.



**I - DAS PRIORIDADES E METAS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º** Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 são aquelas definidas nos Anexos desta Lei, as quais foram extraídas do Plano Plurianual, para o período de 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 846/2021, outras prioridades apresentadas pelas reivindicações da sociedade e confirmadas pelos órgãos da Prefeitura. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, são os especificados no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no **Anexo I** desta Lei, não se constituindo, no entanto, em limites à Programação das despesas.

§ 2º O anexo de prioridades e metas conterá, no que couber, o disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2023, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

**II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura e de conformidade com os diversos princípios legais, além dos contá-



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

---

beis geralmente aceitos, o de igualdade, justiça social e o da transparência social:

**I** - O princípio de justiça social, implica em assegurar que os Programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados;

**II** - O princípio da transparência social, requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas; e

**III** - O princípio da publicidade, visa promover a transparência da gestão fiscal, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas ao ente público;

**Art. 5º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I - UNIDADE ORÇAMENTARIA:** o menor nível de classificação institucional;

**II - ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** o maior nível de classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

**III - FUNÇÃO:** maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

**IV - SUB-FUNÇÃO:** uma partição da função, que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

**V - PROGRAMA:** o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado pelas metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual;

**VI - ATIVIDADE:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, destinado a manutenção das unidades orçamentárias de acordo com a estrutura da Prefeitura Municipal e os programas específicos de manutenção continuada, devendo as mesmas ser realizadas de forma contínua e permanente cujo produto final



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

---

será a manutenção das ações governamental as quais foram extraídas do Plano Plurianual atualizado;

**VII - PROJETO:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, previamente aprovados no Plano Plurianual em vigor e serão um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo municipal;

**VIII - OPERAÇÕES ESPECIAIS:** as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**IX - FONTE DE RECURSOS:** vinculação de recursos públicos a uma despesa específica ou a qualquer que seja a aplicação, desde a previsão até o efetivo pagamento da despesa, constantes dos programas e ações governamentais, dividindo-se essa destinação em ordinária e vinculada;

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como os órgãos orçamentários responsáveis pela realização da ação e em seus créditos adicionais.

§ 2º Cada ação orçamentaria, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentaria de 2023, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.

**Art. 6º** A Lei Orçamentária evidenciará sua Receita por rubrica em cada unidade gestora e, a Despesa de cada Unidade Gestora será evidenciada pela **função, subfunção, programa, projeto, atividade, ou operações especiais**, podendo ainda a critério da administração



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

---

ser evidenciada a **nível elemento** e/ou **subelemento** e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I** - Pessoal e Encargos Sociais;
- II** - Juros e Encargos da Dívida;
- III** - Outras Despesas Correntes;
- IV** - Investimentos;
- V** - Inversões Financeiras;
- VI** - Amortização da Dívida.

§ 2º A classificação da receita foi atualizada pela Portaria Conjunta STN nº 374 de 08/07/2020 e posteriores alterações, na qual se inclui a classificação por destinação de recursos em que as receitas concentradas no orçamento geral devem ser distribuídas e identificadas na despesa dos diferentes órgãos e unidades por essa classificação por fonte de recursos, como segue:

- a)** - 1º dígito: Identifica o uso;
  - 0 - Recursos não destinados à contrapartida;
  - 3 - Outras Contrapartidas.
- b)** - 2º dígito: Identifica o grupo da fonte de recursos:
  - 1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;
  - 2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente;
  - 3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores;
  - 6 - Recursos de Outras fontes - Exercícios Anteriores;
  - 9 - Recursos Condicionados.
- c)** - 3º e 4º dígitos: identificam a destinação primária ou não primária de recursos, sendo a primária, a não financeira, correspondendo, em grande parte, às receitas normais e efetivas não compreendidas por operações de crédito, amortizações de empréstimos e alienação de ativos e a não primária, a representada de forma geral por operações de crédito, amortizações de empréstimos e alienação de ativos:



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

---

00 - Recursos Ordinários;

XX - A especificar.

§ 3º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas ser incluídas outras, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com devida justificativa do atendimento a necessidade de alteração das fontes de execução.

§ 4º A Reserva de Contingência, prevista nesta Lei, será identificada pelo dígito 9(nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo, objetivando, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados:

**I** - Mediante transferência financeira a outros órgãos, entidades ou fundações, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária;

**II** - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 6º A especificação da modalidade a que se refere o parágrafo anterior observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

50 - transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

60 - transferências a instituições Privadas com fins lucrativos;

71 - consórcios públicos;

90 - aplicações diretas;

99 - a definir.

§ 7º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, bem como os créditos adicionais não poderão conter modalidade de aplicação "a definir", ressalvada a Reserva de Contingência de que trata o art. 36, Inciso I, desta Lei.

§ 8º Não poderão ser fixadas no orçamento despesas sem que estejam definidas as correspondentes fontes de recursos.



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

---

**Art. 7º** Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e sob um único Programa.

**Art. 8º** As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade executora.

**Art. 9º** O projeto de Lei Orçamentária de 2023 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectivo Texto da Lei, além dos quadros exigidos, serão constituídos de:

**I** - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/1964);

**II** - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/1964);

**III** - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/1964);

**IV** - Programa de Trabalho (Anexo V - Adendo V da Portaria SOF//SEPLAN nº 8/85);

**V** - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI, da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

**VI** - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/1964 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

**VII** - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

**VIII** - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

**IX** - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

---

**X** - Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**XI** - Demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

**XII** - Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF;

**XIII** - Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo que serão geradas em 2023 com indicação das medidas de compensação;

**XIV** - Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2023;

**XV** - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público.

§ 1º Os fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas, sendo efetuadas as transferências do município ao fundo de forma financeira, ou seja, os registros contábeis da Prefeitura dar-se-ão somente nos sistemas financeiros e compensação, fechando os balanços em sua consolidação.

§ 2º Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com Orçamentos e Contabilidade própria.

§ 3º Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender as Portarias nº. 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, bem como alterações posteriores.

**Art. 10.** Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2023, será de até 7% (sete) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos





158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior, não mais que o montante consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2023.

**III - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO  
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 11.** Os orçamentos para o exercício de 2023 e as suas execuções obedecerão ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

**Art. 12.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2023, excluídas as previsões de convênios e operações de crédito, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

**Art. 13.** Se a receita estimada para 2023, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

**Art. 14.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

**I** - Racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;

**II** - Racionalização de despesas com horas extras;



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

---

**III** - Redução de até 30% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

**IV** - Redução dos investimentos programados, desde que ainda não iniciados;

**V** - Redução das despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

**VI** - Redução do número de funcionários admitidos em cargos comissionados;

**VII** - Redução do número de funcionários admitidos em caráter temporário.

§ 1º Caso ocorra o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho, e movimentação financeira.

§ 2º O Chefe do Poder Legislativo, com base na comunicação recebida, publicará ato estabelecendo os montantes que estão disponíveis para movimentação e empenho.

§ 3º Despesas que não serão objeto de limitação de empenho nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, são as constantes no **ANEXO II** desta Lei.

**Art. 15.** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no **ANEXO III** desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2022, exceto os itens de recursos vinculados ou de convênios.

§ 2º Sendo ainda, estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei específico, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

---

**Art. 16.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, consórcios intermunicipais de saúde, de inspeção sanitária animal constituídos exclusivamente por entes públicos e ainda as voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, mediante prévia autorização legislativa.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o Município for associado.

**Art. 17.** Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda a 1,00% da receita corrente líquida prevista (orçada) para o exercício.

**Art. 18.** Em conformidade com o Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a administração pública através de lei específica poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observando a legislação em vigor.

**Art. 19.** Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária.

#### IV - DA RECEITA

**Art. 20.** A natureza da receita orçamentária a ser estimada na lei do orçamento para o exercício de 2023, será de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e suas al-



terações, e terá seus cálculos com base nos três últimos exercícios financeiros, havendo incrementos de receita deverá ser apresentado justificativa, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF.

**Art. 21.** O Município poderá realizar Operações de Crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

§ 1º As Operações de Crédito a serem realizadas pelo Município, no exercício de 2023, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, observado o que dispõe a Resolução nº. **43/2001** do Senado Federal ou outro ato que a venha substituir e legislação correlata.

§ 2º De acordo com o que determina o art. 35 da LRF, fica expressamente proibida a realização de operações de crédito com entes da federação.

**Art. 22.** A Operação de Crédito por Antecipação de Receita destinar-se-á para atendimento de insuficiência de caixa durante o exercício de 2023 e constará na lei orçamentária.

**Parágrafo único.** A Operação de Crédito por Antecipação de Receita será efetuada mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central.

**Art. 23.** A concessão, incentivos e benefícios de natureza tributária, através de renúncia de receita, serão concedidos de conformidade com o art. 14 da Lei de responsabilidade fiscal.

**Art. 24.** O Poder Legislativo poderá proceder a reestimativa da receita na proposta orçamentária apresentada, desde que comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.



**Art. 25.** A Receita de Alienação de Bens e Direitos, deverá ser movimentada em conta corrente específica, vinculada a sua aplicação em despesas de capital ou ao Regime de Previdência Social Geral, formalizando-se um processo de controle em separado para atender às informações posteriores (Art. 44 Lei nº 101/2000).

#### V - DAS DESPESAS

**Art. 26.** A despesa será fixada pela lei orçamentária, de conformidade com a receita estimada e a sua classificação orçamentária será por natureza da despesa, conforme Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001 e alterações, e normativas do Tesouro Nacional.

**Art. 27.** Na execução orçamentária do exercício de 2023, deverá ser adotado sistema de limitação de empenho por Unidade Orçamentária, sempre que a gestão fiscal se evidenciar deficitária, respeitando-se sempre os limites mínimos constitucionais de gastos com saúde e educação.

**Art. 28.** As despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ter dotações orçamentárias suficientes, e sua expansão será de acordo com os respectivos contratos.

**Art. 29.** A Secretaria de Administração e Fazenda fica obrigada a evidenciar os beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais, com a observação da ordem cronológica específica ao objeto.

**Art. 30.** Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.



**Art. 31.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### VI - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

**Art. 32.** Os recursos oriundos de convênios não previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou subestimados no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais ou suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 33.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 34.** O Poder Executivo, por decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo, poderá aumentar ou diminuir as metas financeiras estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

---

**Art. 35.** Está o Poder Executivo devidamente autorizado a realizar abertura de créditos adicionais na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por decreto, dependendo da existência de recursos disponíveis, nos termos e limites da Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

**I** - Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a movimentar o excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado em cada fonte de recurso, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

**II** - Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a movimentar, as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

**III** - Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a utilizar o superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

**IV** - Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

**Art. 36.** A abertura de créditos adicionais ao orçamento, dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa, podendo esta fazer parte da Lei Orçamentária Anual, nos termos e limites da Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

**I** - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2023, como Reserva de Contingência o percentual de até 1% (um por cento), do valor da receita corrente líquida estimada, tanto para a Prefeitura, quanto para os Fundos, de conformidade com o art. 7º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

**II** - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2023, autorização para movimentação do excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado em cada fonte de recurso, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

**III** - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2023, autorização para movimentar, as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

**IV** - Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária anual para o exercício de 2023, autorização para utilização do superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações





Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

---

orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

**V** - Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária anual, autorização para suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

**VI** - Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária anual, autorização para anulação de dotações vinculadas para suplementação de outras dotações não vinculadas de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo, quando não houver a efetiva arrecadação das receitas vinculadas àquela finalidade.

**Art. 37.** Durante a execução orçamentária de 2023, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício.

**Art. 38.** Ao longo da execução orçamentária, o Executivo Municipal, autorizado por esta Lei, poderá incluir novas fontes de recursos nos projetos, atividades ou operações especiais previstas no PPA, LDO e no orçamento das unidades gestoras na forma de créditos suplementares, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023.

**Art. 39.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de



exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

#### VII - DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

**Art. 40.** O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Educação, tomará as medidas necessárias para atendimento da Lei n° 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e Lei n° 11.494 de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Art. 41.** Quando a Rede Oficial da Educação Básica for insuficiente para atender a demanda, ou para a realização de cursos técnicos, poderão ser concedidos auxílios financeiros à rede particular local ou regional através de convênio aprovado em lei específica.

**Art. 42.** Aos alunos residentes no Município de Riqueza, que frequentam o ensino superior das Universidades da região, o ensino profissionalizante e ensino técnico de nível médio, em instituições de ensino fora do Município, poderá ser concedido auxílio para o transporte, ou bolsas de estudo, devidamente regulamentado e autorizado em Lei específica, ficando os mesmos fora do cálculo dos 25% mínimos obrigatórios, previstos no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 43.** O Poder Executivo consignará na proposta orçamentária para o exercício de 2023, dotações orçamentárias próprias para contabilização das despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Salário Educação, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, PDDE - Programa Dinheiro Di-



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

---

reto na Escola e da complementação financeira obtida com o Programa Estadual de Transporte Escolar.

**Art. 44.** Para o atendimento de todos os alunos do ensino fundamental, independentemente da instituição de ensino que estejam matriculados e a que esfera de governo que pertençam, está o Poder Executivo autorizado a suportar as despesas inerentes ao transporte escolar, propiciando o acesso de todos os alunos à rede escolar.

§ 1º Os recursos que porventura forem ressarcidos ao Município pela prestação de serviços de transporte escolar serão deduzidos da efetiva aplicação em educação.

§ 2º Para atendimento do Programa de Transporte Escolar serão de forma impreterível avaliado o custo com sua manutenção, os trajetos necessários, a nucleação de escolas, a alocação de turmas nos mesmos períodos evitando assim deslocamentos de todo aparato destinado à execução deste serviço em vários períodos diários.

§ 3º Fica a critério da Secretaria de Educação do Município, ouvidos todos os colégios municipais e elaboração do roteiro do transporte escolar para cada ano letivo.

**Art. 45.** O Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Saúde, tomará as medidas necessárias para atendimento à legislação vigente e em especial à Emenda Constitucional nº 29/2000.

**Art. 46.** O Município aplicará no mínimo 15% de sua receita resultante de impostos, compreendida as transferências constitucionais, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



---

**VIII - DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 47.** Consideram-se despesas de Pessoal os gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras, funções de confiança, licenças-prêmio por assiduidade, e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

**Art. 48.** Para o cumprimento do que determina o Art. 169 da Constituição Federal, no decorrer do ano 2023, o poder executivo municipal poderá proceder à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como admitir pessoal aprovado em concurso público ou contratação de pessoal em caráter temporário na forma da lei, realizar processos seletivos para admissão de pessoal em caráter temporário, bem como realizar concursos públicos para provimento de cargos efetivos, observados a legislação pertinente e os limites e regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 49.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

**Art. 50.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I** - Eliminação das despesas com serviços extraordinários;
- II** - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III** - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário, e;
- V** - Destituição de servidores das funções gratificadas.

**Art. 51.** Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização", subelemento de despesa: 3.1.90.34.00.

**Parágrafo único.** Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Riqueza, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Art. 52.** A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2023, será autorizada por lei específica, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000.

**IX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA  
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 53.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

---

a estimular a arrecadação ou o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou ainda beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios, na medida do possível ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

**Art. 54.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização, em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 55.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

**Art. 56.** A modernização da administração tributária e fiscal será desenvolvida para ajustes do código tributário e na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** Deverão ser tomadas as seguintes medidas:

- I** - Cobrança de taxas com base nos custos das operações a atuações do Município;
- II** - Aplicação da correção monetária de acordo com os índices oficiais;
- III** - Ampliação permanente do cadastro técnico fiscal e dados demográficos atualizados.

**Art. 57.** O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao legislativo, até 30 dias antes do encerramento do atual exercício, o projeto de lei dispendo sobre mudanças no Código Tributário.



**Parágrafo único.** Não se inclui neste caso, alterações sobre a Planta de Valores Imobiliários, base do IPTU e ITBI.

#### **X - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DEBITOS JUDICIAIS**

**Art. 58.** A Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I** - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou
- II** - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 59.** A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2023 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados deverá ser feita observando o disposto na Constituição Federal e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT.

**Art. 60.** O Poder Executivo incluirá na Proposta Orçamentária de 2023 dotação própria para quitação da parcela referente ao exercício, observando em especial o que determina o art. 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** As informações previstas no caput dos artigos 19 e 20 serão baseadas nos precatórios judiciais apresentados até 1<sup>o</sup> de julho de 2018, conforme § 5<sup>o</sup> do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 61.** A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 5<sup>o</sup> do art. 100 da Constituição Federal, bem como das requisições de pequeno valor expedidas no ano de 2023, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 97 do ADCT, observará, no exercício de 2023, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E e ou o disposto no



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

---

§ 1 inciso II do próprio art. 97, e a relação dos Precatórios disponibilizada pelo Tribunal de Justiça, da data do cálculo exequendo até o efetivo depósito, salvo disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.

**Parágrafo único.** Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários.

**Art. 62.** Para cumprimento dos Precatórios, a Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, até 20 de julho do corrente exercício, a relação dos precatórios a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, especificando:

- I** - Número da ação originária;
- II** - Data do ajuizamento da ação originária;
- III** - Número do precatório;
- IV** - Tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;
- V** - Data da autuação do precatório;
- VI** - Nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- VII** - Valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;
- VIII** - Data do trânsito em julgado;
- IX** - Identificação da Vara ou Comarca de origem; e
- X** - Natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a honorários contratuais.





**XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 63.** O Orçamento terá sua execução centrada nos Órgãos e Unidades Orçamentárias, de acordo com a estrutura orçamentária da prefeitura municipal.

**Parágrafo único.** Estrutura Orçamentária da Prefeitura Municipal:

**I - ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**

- PODER LEGISLATIVO  
Câmara de Vereadores
  
- PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria de Administração e Fazenda  
Secretaria da Educação, Cultura e Esporte  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Municipal da Assistência Social  
Secretaria de Transportes, Obras, e Serviços Municipais  
Secretaria da Agricultura e Abastecimento  
Reserva de Contingência

**II - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

- Câmara de Vereadores
- Gabinete do Prefeito
- Conselho Tutelar
- Defesa Civil de Riqueza
- Departamento de Administração Geral e Finanças
- Departamento de Turismo, Indústria e Comércio
- Departamento de Educação
- Departamento de Esportes
- Departamento de Cultura



- Departamento de Transporte, Obras e Serviços Municipais
- Departamento de Agricultura

### III - FUNDOS

- Fundo Municipal da Saúde - FMS
- Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS
- Departamento de Habitação
- Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA
- Fundo Municipal do Idoso de Riqueza

**Art. 64.** As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório e contrato, nos termos da Lei 8.666/93, consolidada.

**Art. 65.** As despesas com a desapropriação de imóveis urbanos, serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, e Lei Autorizando.

**Art. 66.** Para atendimento do § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, deverá o Chefe do Poder Executivo publicar relatório resumido da execução orçamentária, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

**Art. 67.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2023.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023 fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

---

forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 68.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 69.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

**Art. 70.** O Poder Executivo Municipal está autorizado a contratar estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, de ensino profissionalizante do 2º Grau, ensino médio e Supletivo, nos termos das Leis federais nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977; nº 8.859, de 23 de março de 1994 e outras normas que regulam a matéria.

**Art. 71.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

**Parágrafo único.** O Município de Riqueza também está autorizado a firmar convênio, ajuste ou congênere, com outros Entes da Federação, como por exemplo, com o Poder Judiciário (Tribunal de Justiça), objetivando a cessão de servidores públicos.

**Art. 72.** São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

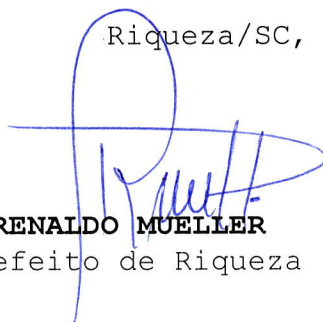
---

**Art. 73.** A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

**Art. 74.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 75.** Revogam-se as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 26 de outubro de 2022.



**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza



**ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT**

Secretário de Administração e Finanças



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

Prefeitura Municipal de Riqueza - SC  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**Anexo I - Estimativa das receitas**  
**Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais**  
Dados Enviados ao Legislativo  
Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2022 Data: 01/01/2023 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

| Especificação             |  | Receitas Previstas |          | Total         |
|---------------------------|--|--------------------|----------|---------------|
|                           |  | 2023               |          |               |
|                           |  | Direta             | Indireta |               |
| <b>Receitas Correntes</b> |  |                    |          |               |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00   | Receitas Correntes                                       | 27.936.040,00      | -        | 27.936.040,00 |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00.00   | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria              | 1.620.840,00       | -        | 1.620.840,00  |
| 1.1.1.0.00.0.0.00.00.00   | Impostos   | 1.324.210,00       | -        | 1.324.210,00  |
| 1.1.1.2.00.0.0.00.00.00   | Impostos sobre o Patrimônio                              | 437.180,00         | -        | 437.180,00    |
| 1.1.1.2.50.0.0.00.00.00   | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | 277.150,00         | -        | 277.150,00    |
| 1.1.1.2.50.0.1.00.00.00   | IPTU - Principal   | 263.000,00         | -        | 263.000,00    |
| 1.1.1.2.50.0.2.00.00.00   | IPTU - Multas e Juros                                    | 500,00             | -        | 500,00        |
| 1.1.1.2.50.0.3.00.00.00   | IPTU - Dívida Ativa                                      | 13.150,00          | -        | 13.150,00     |
| 1.1.1.2.50.0.4.00.00.00   | IPTU - D.A. - Multas e Juros                             | 500,00             | -        | 500,00        |
| 1.1.1.2.53.0.0.00.00.00   | Impostos Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis       | 160.030,00         | -        | 160.030,00    |
| 1.1.1.2.53.0.1.00.00.00   | ITBI - Principal   | 160.000,00         | -        | 160.000,00    |
| 1.1.1.2.53.0.2.00.00.00   | ITBI - Multas e Juros                                    | 10,00              | -        | 10,00         |
| 1.1.1.2.53.0.3.00.00.00   | ITBI - Dívida Ativa                                      | 10,00              | -        | 10,00         |
| 1.1.1.2.53.0.4.00.00.00   | ITBI - D.A. - Multas e Juros                             | 10,00              | -        | 10,00         |
| 1.1.1.3.00.0.0.00.00.00   | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza  | 430.030,00         | -        | 430.030,00    |
| 1.1.1.3.03.0.0.00.00.00   | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte                  | 430.030,00         | -        | 430.030,00    |
| 1.1.1.3.03.1.0.00.00.00   | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho       | 430.030,00         | -        | 430.030,00    |
|                           | IRRF - Trabalho - Principal                              | 430.000,00         | -        | 430.000,00    |

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

|                         |  |            |   |            |
|-------------------------|--|------------|---|------------|
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 |  |            |   |            |
| 1.1.1.3.03.1.2.00.00.00 | IRRF - Trabalho - Multas e Juros                             | 10,00      | - | 10,00      |
| 1.1.1.3.03.1.3.00.00.00 | IRRF - Trabalho - Dívida Ativa                               | 10,00      | - | 10,00      |
| 1.1.1.3.03.1.4.00.00.00 | IRRF - Trabalho - D.A. - Multas e Juros                      | 10,00      | - | 10,00      |
| 1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 | Impostos sobre Produção e Circulação Mercadorias e Serviços  | 457.000,00 | - | 457.000,00 |
| 1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 | Impostos sobre Serviços                                      | 457.000,00 | - | 457.000,00 |
| 1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN          | 457.000,00 | - | 457.000,00 |
| 1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 | ISSQN - Principal  | 450.000,00 | - | 450.000,00 |
| 1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 | ISSQN - Multas e Juros                                       | 1.000,00   | - | 1.000,00   |
| 1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 | ISSQN - Dívida Ativa   | 5.000,00   | - | 5.000,00   |
| 1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 | ISSQN - D.A. - Multas e Juros                                | 1.000,00   | - | 1.000,00   |
| 1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | Taxas  | 127.630,00 | - | 127.630,00 |
| 1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia                     | 122.330,00 | - | 122.330,00 |
| 1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização                   | 118.300,00 | - | 118.300,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal       | 118.000,00 | - | 118.000,00 |
| 1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros  | 100,00     | - | 100,00     |
| 1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa    | 100,00     | - | 100,00     |
| 1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fisca. - D.A. - Multas e Juros | 100,00     | - | 100,00     |
| 1.1.2.1.50.0.0.00.00.00 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária                 | 4.030,00   | - | 4.030,00   |
| 1.1.2.1.50.0.1.00.00.00 | Taxa Fisca. Vigilância Sanitária - Principal                 | 4.000,00   | - | 4.000,00   |
| 1.1.2.1.50.0.2.00.00.00 | Taxa Fisca. Vigilância Sanitária - Multas Juros              | 10,00      | - | 10,00      |
| 1.1.2.1.50.0.3.00.00.00 | Taxa Fisca. Vigilância Sanitária - Dívida Ativa              | 10,00      | - | 10,00      |
| 1.1.2.1.50.0.4.00.00.00 | Taxa Fisca. Vigilância Sanitária - D.A. - Multas e Juros     | 10,00      | - | 10,00      |
| 1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços                             | 5.300,00   | - | 5.300,00   |
| 1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral                    | 5.300,00   | - | 5.300,00   |
| 1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 | Taxas Prestação Serviços em Geral - Principal                | 5.000,00   | - | 5.000,00   |
| 1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 | Taxas Prestação Serviços em Geral - Multas e Juros           | 100,00     | - | 100,00     |
| 1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 | Taxas Prestação Serviços em Geral - Dívida Ativa             | 100,00     | - | 100,00     |
|                         | Taxas Prestação Serviços em                                  | 100,00     | - | 100,00     |

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

|                         |  |            |   |            |
|-------------------------|--|------------|---|------------|
| 1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 | Geral - D.A. - Multas e Juros                                |            |   |            |
|                         | Contribuição de Melhoria                                     | 169.000,00 | - | 169.000,00 |
| 1.1.3.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuição de Melhoria                                     | 169.000,00 | - | 169.000,00 |
| 1.1.3.1.00.0.0.00.00.00 | Contribuição de Melhoria                                     | 169.000,00 | - | 169.000,00 |
| 1.1.3.1.51.0.0.00.00.00 | Contri. Melhoria Expansão Rede Iluminação Pública Cidade     | 168.600,00 | - | 168.600,00 |
| 1.1.3.1.51.0.1.00.00.00 | Contri. Expansão Rede Iluminação na Cidade - Principal       | 168.600,00 | - | 168.600,00 |
| 1.1.3.1.53.0.0.00.00.00 | Contribuição de Melhoria Pavimentação e Obras Complementares | 400,00     | - | 400,00     |
| 1.1.3.1.53.0.1.00.00.00 | Contri. Pavime. Obras Comple. - Principal                    | 100,00     | - | 100,00     |

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2022 Data: 01/01/2023 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

| Especificação           |  | Receitas Previstas |          | Total      |
|-------------------------|--|--------------------|----------|------------|
|                         |  | 2023               |          |            |
|                         |  | Direta             | Indireta |            |
| 1.1.3.1.53.0.2.00.00.00 | Contri. Pavime. Obras Comple. - Multas e Juros         | 100,00             | -        | 100,00     |
| 1.1.3.1.53.0.3.00.00.00 | Contri. Pavime. Obras Comple. - Dívida Ativa           | 100,00             | -        | 100,00     |
| 1.1.3.1.53.0.4.00.00.00 | Contri. Pavime. Obras Comple. - D.A. - Multas e Juros  | 100,00             | -        | 100,00     |
| 1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Patrimonial                                    | 29.030,00          | -        | 29.030,00  |
| 1.3.1.0.00.0.0.00.00.00 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado         | 24.030,00          | -        | 24.030,00  |
| 1.3.1.1.00.0.0.00.00.00 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado         | 24.030,00          | -        | 24.030,00  |
| 1.3.1.1.02.0.0.00.00.00 | Conce. Permi. Uso Bens Imóveis                         | 24.030,00          | -        | 24.030,00  |
| 1.3.1.1.02.0.1.00.00.00 | Conce. Permi. Uso Bens Imóveis - Principal             | 24.000,00          | -        | 24.000,00  |
| 1.3.1.1.02.0.2.00.00.00 | Conce. Permi. Uso Bens Imóveis - Multas e Juros        | 10,00              | -        | 10,00      |
| 1.3.1.1.02.0.3.00.00.00 | Conce. Permi. Uso Bens Imóveis - Dívida Ativa          | 10,00              | -        | 10,00      |
| 1.3.1.1.02.0.4.00.00.00 | Conce. Permi. Uso Bens Imóveis - D.A. - Multas e Juros | 10,00              | -        | 10,00      |
| 1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | Valores Mobiliários                                    | 5.000,00           | -        | 5.000,00   |
| 1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 | Juros e Correções Monetárias                           | 5.000,00           | -        | 5.000,00   |
| 1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários                     | 5.000,00           | -        | 5.000,00   |
| 1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal         | 5.000,00           | -        | 5.000,00   |
| 1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita de Serviços                                    | 243.330,00         | -        | 243.330,00 |
| 1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços Adm. Comerciais Gerais                        | 48.300,00          | -        | 48.300,00  |

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

|                         |  |               |   |               |
|-------------------------|--|---------------|---|---------------|
| 1.6.1.1.00.0.0.00.00.00 | Serviços Adm. Comerciais Gerais                              | 48.300,00     | - | 48.300,00     |
| 1.6.1.1.01.0.0.00.00.00 | Serviços Adm. Comerciais Gerais                              | 48.300,00     | - | 48.300,00     |
| 1.6.1.1.01.0.1.00.00.00 | Serviços Adm. Comerciais Gerais - Principal                  | 48.000,00     | - | 48.000,00     |
| 1.6.1.1.01.0.2.00.00.00 | Serviços Adm. Comerciais Gerais - Multas e Juros             | 100,00        | - | 100,00        |
| 1.6.1.1.01.0.3.00.00.00 | Serviços Adm. Comerciais Gerais - Dívida Ativa               | 100,00        | - | 100,00        |
| 1.6.1.1.01.0.4.00.00.00 | Serviços Adm. Comerciais Gerais - D.A. - Multas e Juros      | 100,00        | - | 100,00        |
| 1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 | Outros Serviços  | 195.030,00    | - | 195.030,00    |
| 1.6.9.9.00.0.0.00.00.00 | Outros Serviços  | 195.030,00    | - | 195.030,00    |
| 1.6.9.9.50.0.0.00.00.00 | Serviços Sujeitos à Regulação                                | 195.030,00    | - | 195.030,00    |
| 1.6.9.9.50.3.0.00.00.00 | Servi. Limpeza Urbana/Resíduos                               | 195.030,00    | - | 195.030,00    |
| 1.6.9.9.50.3.1.00.00.00 | Servi. Limpeza Urbana/Resíduos - Principal                   | 195.000,00    | - | 195.000,00    |
| 1.6.9.9.50.3.2.00.00.00 | Servi. Limpeza Urbana/Resíduos - Multas e Juros              | 10,00         | - | 10,00         |
| 1.6.9.9.50.3.3.00.00.00 | Servi. Limpeza Urbana/Resíduos - Dívida Ativa                | 10,00         | - | 10,00         |
| 1.6.9.9.50.3.4.00.00.00 | Servi. Limpeza Urbana/Resíduos - D.A Multas e Juros          | 10,00         | - | 10,00         |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências Correntes                                     | 25.997.840,00 | - | 25.997.840,00 |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades                  | 13.415.942,00 | - | 13.415.942,00 |
| 1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 | Transferências Decorrentes de Participação Receita da União  | 11.511.416,00 | - | 11.511.416,00 |
| 1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM     | 11.508.416,00 | - | 11.508.416,00 |
| 1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 | Cota-Parte do FPM - Cota Mensal                              | 10.608.416,00 | - | 10.608.416,00 |
| 1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 | Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal                  | 10.608.416,00 | - | 10.608.416,00 |
| 1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 | Cota-Parte Fundo Participação Municípios Cotas Extraordi.    | 900.000,00    | - | 900.000,00    |
| 1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 | Cota-Parte FPM Extraordinárias - Principal                   | 900.000,00    | - | 900.000,00    |
| 1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural  | 3.000,00      | - | 3.000,00      |
| 1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do ITR- Principal                                 | 3.000,00      | - | 3.000,00      |
| 1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 | Transferências Financeiras pela Exploração Recursos Naturais | 200.200,00    | - | 200.200,00    |
| 1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 | Cota-parte Compensação Financeira pela Produção de Petróleo  | 200.200,00    | - | 200.200,00    |

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

|                         |   |              |   |              |
|-------------------------|---|--------------|---|--------------|
| 1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP              | 200.200,00   | - | 200.200,00   |
| 1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 | Cota-Parte do FEP - Principal                               | 200.200,00   | - | 200.200,00   |
| 1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS  | 1.313.880,00 | - | 1.313.880,00 |
| 1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 | Transfe. Recursos SUS Repasses Fundo/Fundo Bloco Manu. ASPS | 1.313.880,00 | - | 1.313.880,00 |
| 1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 | Transfe. Bloco Manu. ASPS - Atenção Primária                | 1.118.144,00 | - | 1.118.144,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 | Transfe. Bloco Manu. ASPS Atenção Primária -Principal       | 1.118.144,00 | - | 1.118.144,00 |
| 1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 | Transfe. Bloco Manu. ASPS Atenção Especi.                   | 85.800,00    | - | 85.800,00    |
| 1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 | Transfe. Bloco Manu. ASPS Atenção Especi. - Principal       | 85.800,00    | - | 85.800,00    |
| 1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 | Transfe. Bloco Manu. ASPS Vigi. Saúde                       | 79.696,00    | - | 79.696,00    |
| 1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 | Transfe. Bloco Manu. ASPS Vigi. Saúde - Principal           | 79.696,00    | - | 79.696,00    |
| 1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 | Transfe. Bloco Manu. ASPS - Assistência Farmacêutica        | 30.240,00    | - | 30.240,00    |

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2022 Data: 01/01/2023 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

| Especificação           |  | Receitas Previstas |          | Total        |
|-------------------------|--|--------------------|----------|--------------|
|                         |  | 2023               |          |              |
|                         |  | Direta             | Indireta |              |
| 1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 | Transfe. Bloco Manu. ASPS Assis. Farma. - Principal          | 30.240,00          | -        | 30.240,00    |
| 1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do FNDE?                          | 350.446,00         | -        | 350.446,00   |
| 1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação                           | 246.500,00         | -        | 246.500,00   |
| 1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação - Principal               | 246.500,00         | -        | 246.500,00   |
| 1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 | Transferências ao Programa Nacional Alimentação Escolar      | 54.646,00          | -        | 54.646,00    |
| 1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 | Transferências ao PNAE - Principal                           | 54.646,00          | -        | 54.646,00    |
| 1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 | Transferências Programa Nacional Apoio Transporte do Escolar | 49.300,00          | -        | 49.300,00    |
| 1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 | Transferências ao PNATE - Principal                          | 49.300,00          | -        | 49.300,00    |
| 1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 | Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social       | 40.000,00          | -        | 40.000,00    |
| 1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 | Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social       | 40.000,00          | -        | 40.000,00    |
| 1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 | Transferências Recursos do FNAS - Principal                  | 40.000,00          | -        | 40.000,00    |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades       | 9.476.898,00       | -        | 9.476.898,00 |

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

|                         |  |              |   |              |
|-------------------------|--|--------------|---|--------------|
| 1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 | Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal     | 9.187.620,00 | - | 9.187.620,00 |
| 1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS   | 8.521.500,00 | - | 8.521.500,00 |
| 1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal                             | 8.521.500,00 | - | 8.521.500,00 |
| 1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA   | 577.300,00   | - | 577.300,00   |
| 1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal                             | 577.300,00   | - | 577.300,00   |
| 1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios                             | 83.320,00    | - | 83.320,00    |
| 1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal                 | 83.320,00    | - | 83.320,00    |
| 1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 | Cota-Parte da CIDE   | 5.500,00     | - | 5.500,00     |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 | Cota-Parte da CIDE - Principal                             | 5.500,00     | - | 5.500,00     |
| 1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | 143.400,00   | - | 143.400,00   |
| 1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | 143.400,00   | - | 143.400,00   |
| 1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do SUS - Principal              | 143.400,00   | - | 143.400,00   |
| 1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal       | 145.878,00   | - | 145.878,00   |
| 1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social  | 15.000,00    | - | 15.000,00    |
| 1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 | Transferências Estados Assis. Social - Principal           | 15.000,00    | - | 15.000,00    |
| 1.7.2.9.52.0.0.00.00.00 | Transfe. Recursos a Programas de Educação                  | 130.878,00   | - | 130.878,00   |
| 1.7.2.9.52.0.1.00.00.00 | Transfe. Recursos a Programas de Educação - Principal      | 130.878,00   | - | 130.878,00   |
| 1.7.4.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Instituições Privadas                    | 5.000,00     | - | 5.000,00     |
| 1.7.4.1.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Instituições Privadas                    | 5.000,00     | - | 5.000,00     |
| 1.7.4.1.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências de Instituições Privadas             | 5.000,00     | - | 5.000,00     |
| 1.7.4.1.99.0.1.00.00.00 | Outras Transfe. de Instituições Privadas - Principal       | 5.000,00     | - | 5.000,00     |
| 1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas             | 3.100.000,00 | - | 3.100.000,00 |
| 1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos FUNDEB                          | 3.100.000,00 | - | 3.100.000,00 |
| 1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos FUNDEB                          | 3.100.000,00 | - | 3.100.000,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 | Transferências de Recursos FUNDEB - Principal              | 3.100.000,00 | - | 3.100.000,00 |
| 1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes                                  | 45.000,00    | - | 45.000,00    |
| 1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais            | 45.000,00    | - | 45.000,00    |

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

|                            |  |                      |          |                      |
|----------------------------|--|----------------------|----------|----------------------|
| 1.9.1.1.00.0.0.00.00.00    | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais          | 45.000,00            | -        | 45.000,00            |
| 1.9.1.1.01.0.0.00.00.00    | Multas Previstas em Legislação Específica                | 45.000,00            | -        | 45.000,00            |
| 1.9.1.1.01.0.1.00.00.00    | Multas Previs. Legis. Específica - Principal             | 45.000,00            | -        | 45.000,00            |
| <b>Total de Receitas</b>   |  | <b>27.936.040,00</b> | <b>-</b> | <b>27.936.040,00</b> |
| <b>Deduções da receita</b> |  |                      |          |                      |
| <b>Renúncia</b>            |  |                      |          |                      |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00    | Receitas Correntes                                       | 10.520,00            | -        | 10.520,00            |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00.00    | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria              | 10.520,00            | -        | 10.520,00            |
| 1.1.1.0.00.0.0.00.00.00    | Impostos   | 10.520,00            | -        | 10.520,00            |
| 1.1.1.2.00.0.0.00.00.00    | Impostos sobre o Patrimônio                              | 10.520,00            | -        | 10.520,00            |
| 1.1.1.2.50.0.0.00.00.00    | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | 10.520,00            | -        | 10.520,00            |
| 1.1.1.2.50.0.1.00.00.00    | IPTU - Principal   | 10.520,00            | -        | 10.520,00            |
| <b>Deduções da receita</b> |  |                      |          |                      |

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2022 Data: 01/01/2023 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

| Especificação               | Receitas Previstas                                       |              |       |              |
|-----------------------------|--|--------------|-------|--------------|
|                             | 2023   |              | Total |              |
|                             | Direta   | Indireta     |       |              |
| <b>Descontos Concedidos</b> |  |              |       |              |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00     | Receitas Correntes                                       | 15.780,00    | -     | 15.780,00    |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00.00     | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria              | 15.780,00    | -     | 15.780,00    |
| 1.1.1.0.00.0.0.00.00.00     | Impostos   | 15.780,00    | -     | 15.780,00    |
| 1.1.1.2.00.0.0.00.00.00     | Impostos sobre o Patrimônio                              | 15.780,00    | -     | 15.780,00    |
| 1.1.1.2.50.0.0.00.00.00     | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | 15.780,00    | -     | 15.780,00    |
| 1.1.1.2.50.0.1.00.00.00     | IPTU - Principal   | 15.780,00    | -     | 15.780,00    |
| <b>Deduções da receita</b>  |  |              |       |              |
| <b>FUNDEB</b>               |  |              |       |              |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00     | Receitas Correntes                                       | 3.958.707,20 | -     | 3.958.707,20 |

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

|                                   |   |                      |          |                      |
|-----------------------------------|---|----------------------|----------|----------------------|
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00           | Transferências Correntes                                    | 3.958.707,20         | -        | 3.958.707,20         |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00           | Transferências da União e de suas Entidades                 | 2.122.283,20         | -        | 2.122.283,20         |
| 1.7.1.1.00.0.0.00.00.00           | Transferências Decorrentes de Participação Receita da União | 2.122.283,20         | -        | 2.122.283,20         |
| 1.7.1.1.51.0.0.00.00.00           | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM    | 2.121.683,20         | -        | 2.121.683,20         |
| 1.7.1.1.51.1.0.00.00.00           | Cota-Parte do FPM - Cota Mensal                             | 2.121.683,20         | -        | 2.121.683,20         |
| 1.7.1.1.51.1.1.00.00.00           | Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal                 | 2.121.683,20         | -        | 2.121.683,20         |
| 1.7.1.1.52.0.0.00.00.00           | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 600,00               | -        | 600,00               |
| 1.7.1.1.52.0.1.00.00.00           | Cota-Parte do ITR- Principal                                | 600,00               | -        | 600,00               |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00           | Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades      | 1.836.424,00         | -        | 1.836.424,00         |
| 1.7.2.1.00.0.0.00.00.00           | Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal      | 1.836.424,00         | -        | 1.836.424,00         |
| 1.7.2.1.50.0.0.00.00.00           | Cota-Parte do ICMS  | 1.704.300,00         | -        | 1.704.300,00         |
| 1.7.2.1.50.0.1.00.00.00           | Cota-Parte do ICMS - Principal                              | 1.704.300,00         | -        | 1.704.300,00         |
| 1.7.2.1.51.0.0.00.00.00           | Cota-Parte do IPVA  | 115.460,00           | -        | 115.460,00           |
| 1.7.2.1.51.0.1.00.00.00           | Cota-Parte do IPVA - Principal                              | 115.460,00           | -        | 115.460,00           |
| 1.7.2.1.52.0.0.00.00.00           | Cota-Parte do IPI - Municípios                              | 16.664,00            | -        | 16.664,00            |
| 1.7.2.1.52.0.1.00.00.00           | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal                  | 16.664,00            | -        | 16.664,00            |
| <b>Total das Deduções</b>         |   | <b>3.985.007,20</b>  | <b>-</b> | <b>3.985.007,20</b>  |
| <b>Total Líquido das Receitas</b> |   | <b>23.951.032,80</b> | <b>-</b> | <b>23.951.032,80</b> |
| <b>Total Geral</b>                |   | <b>23.951.032,80</b> | <b>-</b> | <b>23.951.032,80</b> |



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

Prefeitura Municipal de Riqueza - SC  
Planejamento Orçamentário - LDO  
**Anexo I - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos**  
Custos para o Exercício  
**2023**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração      Fundamento Legal: LDO 2022      Data: 01/01/2023      Tipo:  
Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

INICIAL

**PROGRAMA**  
PROCESSO LEGISLATIVO

**CÓDIGO DO PROGRAMA**      Nº      1

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**  
Câmara Municipal de Vereadores

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** Nº      10100

**OBJETIVO**  
Cumprir as funções próprias do Poder Legislativo, que é representar o interesse coletivo, legislar e fiscalizar os atos do Executivo.

**JUSTIFICATIVA**  
O Poder Legislativo realiza sessões ordinárias conforme o regimento interno, realiza reuniões através de suas comissões, recebe discute e aprova leis, apresenta projetos de lei, projetos de resoluções e indicações, discussão e votação, fiscalização do atos da administração, julgamento das contas anuais do Prefeito e cumprimento das demais atribuições do Legislativo.

**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA**      1500000

**PROGRAMA**  
GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

**CÓDIGO DO PROGRAMA**      Nº      2

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**  
Conselho Tutelar

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** Nº      20200

**OBJETIVO**  
GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR  
**JUSTIFICATIVA**

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

Buscar constantemente melhorar e ampliar os serviços públicos Municipais, atendendo o interesse e o bem estar dos munícipes. Envolver a sociedade para realização de programas a fim de maximizar os resultados da aplicação dos recursos Públicos. Manter a estrutura atuante e atualizada em todos os setores.

**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA** 865010

**PROGRAMA**

ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

**CÓDIGO DO PROGRAMA** N° 3

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

Dpto. de Administração Geral e Finanças

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** N° 40100

**OBJETIVO**

Arrecadar os tributos de competência do Município, controlar a arrecadação, gastos, recursos Humanos, efetuar o registro da contabilidade financeira, orçamentaria patrimonial, produzir e publicar relatórios gerenciais, controlar limites de gastos conforme legislação vigente.

**JUSTIFICATIVA**

Controlar a execução Orçamentaria, Financeira e Patrimonial, elaboração de demonstrativos, cumprimento de limites legais elencados na constituição, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64. Gerenciamento de tributos, registros contábeis dos fatos, lançamentos de arrecadação, pagamentos de fornecedores, controles de caixa, bancos, fiscalização tributária, obras e postura, emissão de relatórios gerenciais e relatórios legais.

**METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO**

| Indicadores   | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Futuro |
|---|-------------------|----------------|---------------|
| Criar programa de incentivo a Emissão de Notas Fiscais Agricultura, Comercio e Industrias | und               | 0,00           | 0,00          |

**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA** 3458354

**PROGRAMA**

EDUCAÇÃO PARA TODOS

**CÓDIGO DO PROGRAMA** N° 4

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

Departamento de Educação

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** N° 50100

**OBJETIVO**

Melhorar a qualidade do ensino, valorizar os Profissionais da Educação, oportunizar educação a todos munícipes.

**JUSTIFICATIVA**

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

Manter a Estrutura Administrativa da Secretaria da Educação, melhorar as instalações físicas das escolas com reformas e ampliações, construção de novas salas de aula e sede administrativa, reposição de mobília, equipamentos de informática, material didático pedagógico, renovação da frota do transporte escolar e veículos, desenvolver cursos de planejamento e capacitação aos Profissionais da Educação, incentivar a leitura e a pratica desportiva, atualizar o Plano de Carreira da Educação, continuar com programas de atenção a educação Infantil e a Jovens e Adultos.

| METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO                           |                   |                |               |
|--|-------------------|----------------|---------------|
| Indicadores  | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Futuro |
| Construção de Salas de Aula Para Educandários Municipais | und               | 0,00           | 0,00          |
| Construção de Quadra Coberta para as Escolas Municipais  | und               | 0,00           | 0,00          |
| Construção de Parque Infantil para as Escolas Municipais | und               | 0,00           | 0,00          |
| Reformar As Escolas Municipais                           | und               | 0,00           | 1,00          |
| Construção de Escola Nova para Ensino Fundamental        | und               | 0,00           | 0,00          |
| Construção de Escola nova para Creche Ensino Infantil    | und               | 0,00           | 0,00          |
| Reequipar Laboratório de Informática E.M. Izabel Bassani | und               | 0,00           | 0,00          |
| Mobiliar as Escolas Municipais                           | und               | 0,00           | 1,00          |
| Ampliar a Frota de Transp. Escolar com Ônibus Van.       | und               | 1,00           | 1,00          |
| Construção de Auditório junto a E.M. Izabel Bassani      | und               | 0,00           | 0,00          |
| <b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>              |                   | <b>6442344</b> |               |

**PROGRAMA**

PROMOÇÃO ESPORTIVA

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

Nº 5

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

Departamento de Esportes

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** Nº

50200

**OBJETIVO**

Através do esporte, investir na integração de pessoas, formação de grupos, e na educação social.

**JUSTIFICATIVA**

O departamento de esportes promove e incentiva a pratica desportiva, integrando a população do município, desenvolvendo campeonatos a nível municipal nas mais diversas modalidades e a participação nos campeonatos regionais.

| METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO                         |                   |                |               |
|--|-------------------|----------------|---------------|
| Indicadores  | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Futuro |
| Reforma dos Ginásios Municipais                        | und               | 0,00           | 0,00          |
| Aquisição de Veículo Ônibus para Transporte de Atletas | und               | 0,00           | 0,00          |
| Construção de Ginásio de Esportes com Quadra Oficial   | und               | 0,00           | 0,00          |
| <b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>            |                   | <b>354100</b>  |               |

**PROGRAMA**

SAÚDE PARA TODOS

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

Nº 6

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

Fundo Municipal de Saúde

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº** 60100

**OBJETIVO**

Atender com eficiência toda a população do município aplicando os recursos destinados a Saúde, visando qualidade de vida dos cidadãos Riquezenses.

**JUSTIFICATIVA**

Realizar atendimento Médico e Odontológico Básico, visando a medicina preventiva ao invés da curativa, efetuar transporte de pacientes fora do município para consultas especializadas e demais procedimentos ambulatoriais, implantação da vigilância sanitária, aquisição de medicamentos básicos para distribuição a população, desenvolver e aplicar as normas do ESF, adquirir veículos novos, materiais e equipamentos odontológicos, de informática, equipamentos médico hospitalar e mobília em geral. Ampliação da unidade de saúde da Cidade. Realizar dentro das necessidades Obras de Saneamento Básico como sistemas de esgoto e redes de distribuição de água potável.

| <b>METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO</b>                   |                          |                       |                      |
|---|--------------------------|-----------------------|----------------------|
| <b>Indicadores</b>                                      | <b>Unidade de Medida</b> | <b>Índice Recente</b> | <b>Índice Futuro</b> |
| Aquisição de Veículos e Ambulâncias p/Saúde             | und                      | 1,00                  | 1,00                 |
| Aquisição de Equipamentos p/Unidades de Saúde Municipal | und                      | 0,00                  | 0,00                 |
| Reformar e Readequar Unidade de Saúde do Município      | und                      | 0,00                  | 0,00                 |
| <b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>             |                          | <b>4678570</b>        |                      |

**PROGRAMA**

ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

**CÓDIGO DO PROGRAMA Nº** 7

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

Fundo Municipal do Idoso de Riqueza

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº** 70400

**OBJETIVO**

Diminuir as desigualdades sociais, melhorando qualidade de vida dos munícipes mais necessitados.

**JUSTIFICATIVA**

Atender e cadastrar às famílias carentes, grupos de idosos, entidades sociais. Realizar orientação e apoio sócio familiar. Desenvolver a Cultura através de formação e apoio de grupos sociais. Manter e ampliar os programas de assistência social do governo federal. Manter o projeto Riqueza florida atendendo famílias carentes do Município. Dar suporte e apoio ao Fundo Municipal de Infância e Adolescência.

| <b>METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO</b>                |                          |                       |                      |
|--|--------------------------|-----------------------|----------------------|
| <b>Indicadores</b>                                   | <b>Unidade de Medida</b> | <b>Índice Recente</b> | <b>Índice Futuro</b> |
| Melhorias e reformas Centro Social Urbano            | und                      | 0,00                  | 0,00                 |
| Criar Programas Sociais para Crianças e Adolescentes | und                      | 0,00                  | 1,00                 |
| Aquisição de Equipamentos Permanentes para Social    | und                      | 1,00                  | 1,00                 |
| <b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>          |                          | <b>880030</b>         |                      |

**PROGRAMA**

ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

**Nº** 8

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

Fundo Mun. de Infância e Adolescência

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº**

70200

**OBJETIVO**

Possibilitar a criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social o acesso aos direitos fundamentais, garantindo assim desenvolvimento e proteção.

**JUSTIFICATIVA**

Prestar Assistência as Crianças que se encontram em situação de risco, orientação as famílias, encaminhar as crianças a escola se necessário, desenvolver programas sociais voltados as crianças e Adolescentes. Realizar ações e programas de atendimento as crianças e adolescentes, dar apoio e suporte ao conselho tutelar no desempenho de suas atividades.

**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA**

**40020**

**PROGRAMA**

OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

**Nº** 9

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

Depto. Obras e Serviços Municipais

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº**

80100

**OBJETIVO**

Facilitar o tráfego de veículos particulares, de transporte coletivo, de alunos, a escoação da Produção agrícola a qualquer tempo com maior economia. Desenvolver ações para atender habitações populares, e emprego e renda através de construção de pavilhões industriais.

**JUSTIFICATIVA**

É preciso efetuar a conservação e manutenção de estradas com Pavimentação em cascalho, bem como, efetuar a abertura e conservação de valas, bueiros, manutenção de pontes, pontilhões e pin-guelas, manter os abrigos de passageiros. Renovação e recuperação da frota, pavimentar com asfalto as ruas do perímetro urbano e rural, construir passeios. Pavimentar as estradas do interior com pedras irregulares. Ampliar a área Industrial, manter o que já existe. Criar e investir em programas habitacionais. Recuperar as praças e urbanização. Implantar as redes captação e distribuição de água em comunidades do Interior.

**METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO**

| <b>Indicadores</b>  | <b>Unidade de Medida</b> | <b>Índice Recente</b> | <b>Índice Futuro</b> |
|---|--------------------------|-----------------------|----------------------|
| Redes de distribuição de água, a partir de poços artesianos ou estação de tratamento água | und                      | 0,00                  | 0,00                 |
| Construção de Quadra Coberta/pavilhão em Comunidades do Interior                          | und                      | 0,00                  | 0,00                 |
| Ampliação de Vias C/Calçamento Lh Cambucica   | m <sup>2</sup>           | 1000,00               | 1000,00              |
| Ampliar vias Urbanas Asfaltadas   | m <sup>2</sup>           | 1000,00               | 1000,00              |
| Construção de Pavilhões Industriais   | und                      | 0,00                  | 1,00                 |
| Instalação Equipamentos. Ginastica em Locais Públicos                                     | und                      | 0,00                  | 0,00                 |
| Calçamento em Comunidades do Interior   | m <sup>2</sup>           | 1000,00               | 1000,00              |

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

|   |                |                  |         |
|---|----------------|------------------|---------|
| Aquisição Terreno Cemitério Municipal   | und            | 0,00             | 0,00    |
| Construção Ciclovia em Rodovia Sentido Caibi e Mondai   | und            | 0,00             | 0,00    |
| Construção de banheiros Públicos  | und            | 0,00             | 0,00    |
| Melhorias Centro Municipal de Esportes, Vestiários, Arquibancadas, ampliação área coberta e pista Atletismo | und            | 0,00             | 0,00    |
| Ampliação vias c/calçamento perímetro Urbano  | m <sup>2</sup> | 2000,00          | 2000,00 |
| Construção de Abrigos de Passageiros no Município   | und            | 2,00             | 2,00    |
| Construção de Pontes e Pontilhões em Concreto   | und            | 0,00             | 0,00    |
| Aquisição de Áreas de Terra e Terrenos para Obras Publicas  | und            | 0,00             | 0,00    |
| Construção de Centro de Eventos Municipais  | und            | 0,00             | 0,00    |
| Ampliação e Melhorias de Ambientes Comunitários   | und            | 1,00             | 1,00    |
| Implantar Sistemas de Segurança Urbana Com câmeras  | und            | 1,00             | 0,00    |
| Instalação de Lombadas e Físicas e redutores de velocidade  | und            | 0,00             | 0,00    |
| Construção Parque Ecológico para Caminhadas   | und            | 0,00             | 0,00    |
| Renovar frota de Máquinas, equipamentos e Caminhões Dpto. Rodoviário Municipal                              | und            | 1,00             | 1,00    |
| Implantar Sistemas de Esgotamento sanitário Em conjunto Cassam e Gov. Federal                               | und            | 0,00             | 0,00    |
| Revitalização Da Praça Publica Central  | und            | 0,00             | 0,00    |
| Pavimentação Asfáltica Acessos a Comunidades do Interior  | und            | 0,00             | 3500,00 |
| Construção/Ampliação de instalações Parque de Maquinas Cidade e Interior                                    | und            | 0,00             | 0,00    |
| <b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>   |                | <b>3980404,8</b> |         |

**PROGRAMA**

ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

Nº 10

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

Departamento de Agricultura

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** Nº

90100

**OBJETIVO**

Aumentar a produtividade, elevar a renda do agricultor criando melhores condições de vida e trabalho, principalmente ao pequeno produtor rural, à agricultura familiar. Elevar a participação do Município no ICMS.

**JUSTIFICATIVA**

Desenvolver políticas que visem a permanência no campo, oferecer assistência técnica, e programas de incentivos buscando aumento de produtividade e renda fornecer sêmen bovino aos produtores de leite, bem como subsídio de mudas para reflorestamento e serviços de terraplanagens. Capacitação e orientação técnica a agricultores e seus familiares,

| <b>METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO</b>                         |                          |                       |                      |
|---|--------------------------|-----------------------|----------------------|
| <b>Indicadores</b>  | <b>Unidade de Medida</b> | <b>Índice Recente</b> | <b>Índice Futuro</b> |
| Construção da Casa do Agricultor                              | und                      | 0,00                  | 0,00                 |
| Aquisição de Equipamentos e Maquinas Agrícolas                | und                      | 1,00                  | 1,00                 |
| Construir reservatórios de Adubo Orgânico Líquido no Interior | und                      | 0,00                  | 0,00                 |
| Criar Incentivos a Cisternas Para a Agricultura no Interior   | und                      | 0,00                  | 0,00                 |
| Manter Programa de Incentivos a Investimentos agrícolas       | und                      | 1,00                  | 1,00                 |
| Aquisição de Caminhões e Veículos                             | und                      | 0,00                  | 0,00                 |
| <b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>                   |                          | <b>1511000</b>        |                      |

**PROGRAMA**  
OBRAS DE HABITAÇÃO

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

**CÓDIGO DO PROGRAMA** N° 11

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

Departamento de Habitação

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** N° 70300

**OBJETIVO**

Obras Habitacionais para Municípes Riquezenses

**JUSTIFICATIVA**

Dar condições para que a população se estabeleça em nosso Município, para que não ocorra migração para grandes centros.

| METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO              |                   |                |               |
|---|-------------------|----------------|---------------|
| Indicadores                                 | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Futuro |
| Habitções de Interesse Social               | und               | 0,00           | 0,00          |
| <b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b> |                   | <b>20</b>      |               |

**PROGRAMA**

CULTURA

**CÓDIGO DO PROGRAMA** N° 13

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

Departamento de Cultura

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** N° 50300

**OBJETIVO**

Definir as políticas públicas que efetivem o exercício do direito constitucional à cultura e estabelecer um sistema público e participativo de gestão dessas políticas. Reunir e sistematizar as demandas em todas as áreas artísticas e culturais, para construir uma base e pôr em prática a agenda das reivindicações de projetos e propostas das políticas culturais em âmbito de governo municipal. Promover e valorizar as diversidades nas manifestações artísticas e culturais do município. Reconhecer a importância da cultura para o exercício da plena cidadania. Inserir a cultura do município de riqueza nos modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico. Proteger e promover o patrimônio e as diversidades étnicas e culturais do município de Riqueza.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando o ensino da arte eficaz para promover o fortalecimento do caráter, é fundamental envolver crianças, jovens e adultos em atividades saudáveis, que possam sentir prazer, inclusão social, importantes para a socialização do ser humano. Por isso, oferecer ao indivíduo o ensino-aprendizagem é oportunizar o acesso a arte. Desenvolver através da arte, habilidades que venham proporcionar oportunidades tanto de vista de qualificação profissional, bem como, terapêutico para os alunos, uma vez que a prática destes, contribuem e favorecem para o desenvolvimento e descoberta de vocações. Enfim a arte vai contribuir para o desempenho e segurança pessoal no indivíduo em qualquer profissão.

**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA** 236110  
**PROGRAMA**

TURISMO, INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

**CÓDIGO DO PROGRAMA** N° 14

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

Depto. de Turismo, Industria e Comercio

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N°** 40200

**OBJETIVO**

Desenvolver Ações para gerar emprego e renda aos munícipes; Promover e participar de eventos que destaquem e incentivem o comércio e a indústria local; Implantar ações para fomentar e divulgar o Turismo do Município.

**JUSTIFICATIVA**

Desenvolver Ações para geração de emprego e renda, ampliar as ações nas áreas industriais, investir na melhoria da infraestrutura dos locais; promover e participar de eventos que destaquem, e incentivem o comércio e a indústria local; implantar ações para fomentar e divulgar o turismo do município; implantar e melhorar a infraestrutura do setor; Divulgar o turismo religioso, e os atrativos naturais e festas típicas; Promoção de feiras; E implantação de sinalização turística.

| <b>METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO</b>       |                          |                       |                      |
|---|--------------------------|-----------------------|----------------------|
| <b>Indicadores</b>                          | <b>Unidade de Medida</b> | <b>Índice Recente</b> | <b>Índice Futuro</b> |
| Construção de Pavilhões Industriais         | und                      | 0,00                  | 0,00                 |
| Revitalização Da Praça Publica Central      | und                      | 0,00                  | 0,00                 |
| Construção de passeios com acessibilidade   | und                      | 0,00                  | 0,00                 |
| <b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b> |                          |                       | <b>60</b>            |

**PROGRAMA**

DEFESA CIVIL DE RIQUEZA

**CÓDIGO DO PROGRAMA** N° 20

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

Defesa Civil Municipal

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N°** 20300

**OBJETIVO**

Defesa Civil de Riqueza

**JUSTIFICATIVA**

|   |                   |
|---|-------------------|
| <b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>   | <b>5010</b>       |
| <b>TOTAL GERAL ESTIMADO PARA OS PROGRAMAS</b> | <b>23951032,8</b> |



**ANEXO II**

**Despesas que não serão objeto de limitação de empenho nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.**

1. Não serão objeto de limitação de empenho as dotações orçamentárias com recursos financeiros, vinculados a convênios;
2. Alimentação Escolar;
3. Auxílio a Família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 a 6 anos, para melhoria das condições de saúde e combate às carências nutricionais;
4. Atendimento a Saúde da população com recursos vinculados a outras esferas de governo;
5. Atendimento a Saúde da população com recursos próprios, limitada aos percentuais definidos pela legislação pertinente;
6. Os programas atendidos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 60 do ADCT), ou outro Fundo que vier a substituí-lo, até o limite das suas disponibilidades financeiras.
7. As ações de governo atendidas com recursos do Salário Educação, até o limite das suas disponibilidades financeiras.
8. As ações de governos atendidos com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, até o limite das suas disponibilidades financeiras.
9. As ações de governos atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar, até o limite das suas disponibilidades financeiras, firmado mediante convênio, ajuste ou outro instrumento.
10. Atendimento da Assistência Social Geral à população com recursos vinculados a outras esferas de governo;
11. Atendimento da Assistência Social Geral à população com recursos próprios, limitada aos percentuais definidos pela legislação pertinente;
12. Pessoal e Encargos sociais;
13. Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

---

14. Serviços da dívida;
15. PASEP; e
16. Despesas com energia elétrica, telefonia e consumo de água.



**ANEXO III**

**Riscos Fiscais**

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que **previnem riscos** e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (Art. 1º § 1º da LRF).

A LDO conterà anexo de **riscos fiscais para passivos contingentes e outros riscos** capazes de afetar as contas públicas (Art. 4º § 3º da LRF).

A LOA conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base da RCL, serão estabelecidos na LDO destinada ao atendimento de **passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos** (Art. 5º III da LRF).

**Passivos Contingentes:** Possíveis obrigações em processo, ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

**Riscos Fiscais:** Situação de emergência; calamidade pública, possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeiras e cambial com impacto nos preços, falhas de planejamento e na quantificação de necessidade, etc.

**Eventos Fiscais Imprevistos:** Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; campanhas de saúde, etc.